

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2001 DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinqüenta reais).

Artigo 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

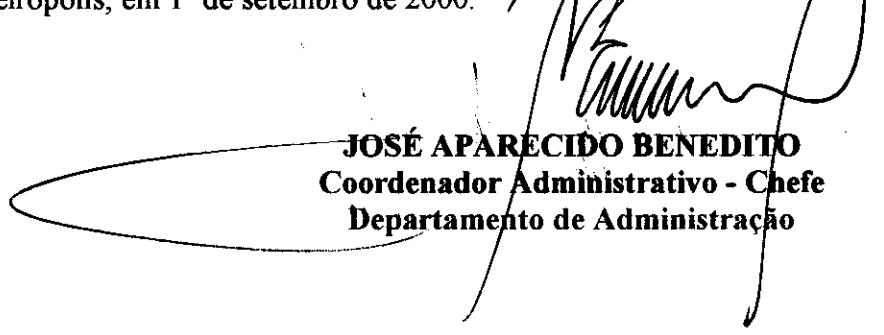
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de setembro de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 1º de setembro de 2000.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração